Boletim Informativo do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal

SINDICAL informa

GESTÃO TRANSPARÊNCIA E LEALDADE

Brasília, 26 de junho de 2017

Edição CLDF número 11 de 2017

BAIXO QUÓRUM PREJUDICA DECISÃO DE ASSEMBLEIA SOBRE GREVE NO DIA 30 DE JUNHO

O Sindical realizou, na quarta-feira (21), assembleia dos servidores para deliberar sobre participação da categoria na greve geral do dia 30 de junho. Mais uma vez, pela pouquíssima quantidade de servidores, não foi possível deliberar sobre o assunto. A diretoria propôs, e os servidores aprovaram, a realização de nova assembleia, com expectativa de quórum razoável para a deliberação.

PARTICIPAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O dr. Adovaldo Medeiros, representante da assessoria jurídica do sindicato, esteve presente na assembleia e prestou esclarecimentos a respeito da Resolução 299/2016 do TCDF, que atualiza o Manual de Aposentadoria e Pensão Civil. Após a análise da resolução, dr. Adovaldo Medeiros, afirmou que os parâmetros adotados pelo novo manual são equivocados e informou aos servidores que, caso haja dificuldade em ingressar com pedido de aposentação, a assessoria jurídica da entidade está à disposição para impetrar ações judiciais individuais. O sindicato estuda a possibilidade de ajuizar ação coletiva. Veja no verso resumo da apresentação e as possibilidades jurídicas de ação contra as novas exigências.

Ana Paula Alves

Assembleia esvaziada delibera por nova convocação para decidir sobre greve.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA AMANHÃ (27), A PARTIR DAS 10H, NA SALA DE AULA DA ELEGIS

Atenção servidores! Sindical convoca toda a categoria para comparecer à assembleia extraordinária, marcada para a amanhã, terça-feira (27), a partir das 10h, para deliberar sobre a adesão dos servidores da CLDF à greve geral do dia 30 de junho. É muito importante a participação dos servidores para que possamos decidir sobre o assunto de forma democrática e soberana.

TODOS À GREVE GERAL DO DIA 30/06! NENHUM DIREITO A MENOS! FORA TEMER!

Assessoria Jurídica

DA INCOMPATIBILIDADE DA RESOLUÇÃO 299/TCDF COM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS LEGAIS

A Câmara Legislativa do Distrito Federal tem adotado, de forma absolutamente literal, para os fins de formação dos processos de aposentadoria de seus servidores, o novo Manual de Concessões Civis, elaborado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, consubstanciado na Resolução nº 299, de 10.11.2016.

Cumpre destacar que o referido Manual, supostamente ancorado em normas federais e distritais, tem indicado, especialmente em seu item 1.10.1, do Título IV, Capítulo 1, que eventual tempo de serviço e contribuição averbados devem ser comprovados por meio de **original** de certidão emitida pela entidade ou órgão tomador de serviço (se público), ou pelo INSS (se privado).

Por força da referida recomendação, alguns servidores estão sendo obrigados a buscar junto ao INSS ou às entidades ou órgãos tomadores de serviço os originais das certidões, que já foram apresentadas à Casa e mais, já foram avaliados e considerados para os fins de direito, em especial quanto ao tempo de serviço/contribuição dos servidores que averbaram os seus tempos junto à Câmara.

Não parece, ao menos em análise preliminar, que a referida recomendação se revele razoável ou proporcional, ou ao menos se coadune com princípios constitucionais e legais.

Com efeito, há nítida contradição nos termos da resolução. O Título III, Capítulo, que estabelece regras gerais de formação de processos, afirma, em seu item 1.5, que cópias de documentos devem ser autenticadas, podendo essa autenticação ser feita pelo servidor que as receber, à vista dos originais.

Assim, a própria Resolução estabelece a possibilidade e utilização de cópia. Ainda que superada tal situação, que é a que se revela nos casos individualmente considerados, tem-se que originais foram apresentados para fins de averbação, sendo que o setor competente da CLDF, ao aferir e verificar a regularidade da documentação, deferiu os pleitos de averbação.

Dessa forma, a própria Casa, em ato administrativo sob o qual recai a presunção de validade, já que nunca questionado, reconheceu a regularidade e validade do período, a demonstrar a ausência de razoabilidade e proporcionalidade (artigo 2º, Lei 9.784/99). E aqui nos parece que pouca importa a modificação constitucional, para que se demonstre a comprovação de tempo de serviço ou contribuição, uma vez que a lei de regência se aplica no tempo.

A ausência de razoabilidade e proporcionalidade se revela na medida em que obriga o servidor a requerer nova certidão ou fazer juntar a original a direito já reconhecido, o que revela, ao mesmo tempo, a necessidade de reanálise da averbação, o que torna ineficiente a atuação administrativa (Artigos 37 da Constituição Federal e 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A negativa de reconhecimento do direito de averbação, já deferido, sem qualquer modificação fática posterior, encerra em nova violação, qual seja, à aplicação retroativa da interpretação normativa, uma vez que a Resolução, a seu turno, deve vincular situações futuras e não aquelas já consolidadas no tempo.

É inclusive o que dispõe o artigo 2º, XIII, da Lei 9.784/99, Lei do Processo Administrativo, da qual não se afasta a atuação do TCDF. Se assim não for, tem-se uma indevida ampliação das competências da Corte de Contas, estritamente impostas no artigo 78 e seguintes da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Nesse sentido, é possível discutir em âmbito administrativo ou, caso seja necessário, em âmbito judicial, os casos individuais, postulando a manutenção da situação de fato – averbação, bem como eventual discussão coletiva, para que eventuais trechos da resolução sejam reformulados, para a bem da eficiência, reconhecer a validade dos atos já praticados, sem a necessidade de apresentação do original.

Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal - Sindical - Diretoria: **Presidente:** Jeizon Allen Silverio Lopes; **1º Vice-Presidente:** Pedro Inácio da Silva *(in memoriam)*; **2º Vice-Presidente:** Átila Vinícius de Carvalho; **Diretor Secretário:** Moacyr Martins Amaral Filho; **Diretor de Administração:** Maria do Amparo Pereira de Araujo; **Diretor de Assuntos Jurídicos:** Luiz Alberto Alves Ferreira; **Diretor de Finanças:** Fernando Pavie; **Diretor de Comunicação Social:** Victor Lúcio Figueiredo; **Diretor de Formação Sindical:** Kleber Chagas Cerqueira; **Diretor de Assuntos Econômicos:** Yasmin Carla Marchioro Silverio. Sig QD 2 - Lotes 420, 430, 440 - Edifício City Offices - Salas 231/233 Fone: 33478400 - www.sindical.org.br - sindical@sindical.org.br.